



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2022.02.18-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE/PA, ATRAVÉS DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE E SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Bagre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 685 - Centro - CEP: 68.475-000, inscrita no CNPJ nº. 04.876.538/0001-15, neste ato representado por seu Ordenador de despesa Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, prefeito Municipal, em convência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.888.332/0001-04, com sede na Tv. Coronel Guerreiro, s/n, bairro Centro, CEP: 66.475-000, cidade de Bagre/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 825.884.813-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI.**, com sede na TR SIA trecho 3 lote 990, S/N, sala 201 (parte b), Zona Industrial (Guara), CEP nº 71200-030, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.602.062/0001-22, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. **JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, RG nº 1653516 SSP/DF, CPF nº 795.289.451-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº DL 01/2022, Processo nº 01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º DL 01/2022, realizado com base no inciso V, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13888.332000/1210-04 e 13888.332000/1210-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA: CAPACIDADE DE 06 A 08 PESSOAS, ASSENTO POLTRONA, POTÊNCIA MOTOR DE POPA 4 TEMPO, 60 HPS, COM VOLANTE, DE ALUMÍNIO 100% SOLDADO	04	R\$70.000,00	R\$280.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor contratual total importa na quantia de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da lei nº 8.666/93.

4.3 – O Contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas decorrentes desta contratação serão pagas pelo orçamento prevista nas emendas parlamentares 13888.332000/1210-04 e 13888.332000/1210-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, 10.301.0009.2.058.0000 - Manutenção da Atenção Básica – PAB, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do atesto de recebimento dos objetos de contrato e mediante apresentação de nota fiscal;

7.2 – A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento serviço prestado.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura de Bagre/PA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços conforme exigência contratual.

8.2 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante.

8.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 – Garantia dos itens licitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº DL 01/2022, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à Contratada mediante a apresentação à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – Advertência;

10.3.2 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – Impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações>

10.4.1 – Atraso injustificado na entrega dos itens licitados, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação;

10.4.2 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 18 de fevereiro de 2022.

.....
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal de BAGRE

CONTRATANTE

.....
ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

.....
**SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI**

JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO JÚNIOR

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: